Edite Azevedo

De:

Renée Rodrigues

Enviado:

sexta-feira, 29 de Julho de 2011 10:43

Para:

arquivo

Assunto: Anexos: FW: Audição dos órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas ppl7-XII.doc; ppl6-XII.doc; ppl6-XII.doc; ppl6-XII.doc

Dar entrada sff

Obrigada

Renée Amaral

Com os melhores cumprimentos,



Renée Françoise Amaral Rodrigues Secretaria Particular de Sua Excelância o Presidente da ALAAA

Rua Marceline Lime \$901-858 Horta Site - <u>www.sira.pt</u> E-meil - <u>presidencia@aha.pt</u> Tel: +3\$1 292 207 600 | Fax: +3\$1 292 297 797 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão: de 14476 g. - P
Para paracer stá, 2014 09, 18
201, 09,01

De: Joana Mota Pinto [mailto:Joana.MotaPinto@ar.parlamento.pt]

Envlada: sexta-feira, 29 de Julho de 2011 10:34

Para: presidencia; Renée Rodrígues

Cc: Noémia Pizarro

Assunto: Audição dos órgãos de governo próprios das Regiões

Autónomas

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma dos Açores,

Para efeitos do n.º 2 do Art. 229.º da Constituição da República Portuguesa e do art. 142.º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me a Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República de enviar cópia das seguintes iniciativas:

- Proposta de Lei 7/XII (Gov)- procede à sexta alteração da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto
- Proposta de Lei 6/XII/1.º (Gov)-procede à segunda alteração da Lei-Quadro das Privatizações,
 aprovada pela Lei n.º 11/90, de 5 de Abril
- Proposta de Lei 5/XII/1.º (Gov) Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento de Estado para 2011, aprovado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, no âmbito da Iniciativa de Reforço da Estabilidade Financeira
- √ Proposta de Lei 4/XII (ALRAM) Altera o Decreto-Lei n.º 465/77, de 11 de Novembro.

Proposta de Lei 8/XII/(Gov) - Aprova os Estatutos do Conselho das Finanças Públicas, criado pelo artigo 12.º-I da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto (lei de enquadramento orçamental), republicada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de Maio.

Mais informo que as mesmas foram enviadas por correio.

Com os melhores cumprimentos,

Joana Mota Pinto

Gabinete da Presidente Assemblaja da República Composito da República Anausca da República

ASSEMBLEIA LEGISI ATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO Entrada 2610 PIOC N.º 02-08



RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA N°___/2011/M

PROPOSTA DE LEI NE4/XII

ALTERA O DECRETO-LEI Nº 465/77, DE 11 DE NOVEMBRO

O Decreto-Lei nº 465/77, de 11 de Novembro, visou beneficiar os funcionários e agentes da PSP que prestam serviço na Ilha do Porto Santo, atribuindo um acréscimo salarial para fazer face às características peculiares da Ilha, nomeadamente, devido à sua dupla insularidade, que se traduzem, designadamente, em níveis de preços muito superiores aos praticados no continente português. O que se justifica plenamente no sentido de atenuar as diferenças económicas.

No entanto, não deixa de ser menos justificada a atribuição de igual acréscimo salarial aos agentes da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia Judiciária, da Polícia Marítima, do Corpo da Guarda Prisional, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e dos Serviços de Informações de Segurança, que prestam serviço em todo o arquipélago da Madeira, sofrendo estes também com o agravamento das condições económicas advindas da insularidade.

Razões de justiça impõem que igual tratamento seja alargado aos agentes acima referidos que desenvolvem a sua actividade profissional no arquipélago da Madeira, alterando para esse efeito o referido Decreto-Lei, com o objectivo de atenuar os prejuízos oriundos da insularidade.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos no disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 227º e na alínea b) do nº 1 do artigo 37º do Estatuto Político-Administrativo da RAM, aprovado pela Lei nº 31/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 130/99, de 21 de Agosto e nº 12/2000, de 21 de Junho, apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1° Alteração ao Decreto-Lei nº 465/77, de 11 de Novembro

O artigo 1º do Decreto-Lei nº 465/77, de 11 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Região Autónoma da Madeira Assembleia Legislativa Presidência

"Artigo 1°

É extensivo a todos os elementos da Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, Serviços de Informações de Segurança, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e pessoal do Corpo da Guarda Prisional colocados na Região Autónoma da Madeira o disposto no artigo 1º e no parágrafo 1º do Decreto-Lei nº 38 477, de 29 de Outubro de 1951."

Artigo 2° **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor com a publicação da Lei do Orçamento de Estado posterior à sua aprovação.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Madeira, em 19 de Julho de 2011.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA,

José Miguel Jardim Olival de Mendonça

Região Autónoma da Madeira Assembleia Legislativa Presidência

NOTA JUSTIFICATIVA



A. Sumário a publicar no Diário da República

Altera o Decreto-Lei nº 465/77, de 11 de Novembro.

B. Síntese do conteúdo do projecto

Projeto de Proposta de Lei à Assembleia da República que visa alterar o Decreto-Lei nº 465/77, de 11 de Novembro com o objectivo de atenuar os prejuízos oriundos da insularidade.

C. Necessidade da forma de Projecto de Proposta de Lei

A forma de Projecto de Proposta de Lei resulta da necessidade de criar um diploma com igual valor hierárquico normativo.

D. Avaliação sumária dos meios financeiros envolvidos na respectiva execução.

Do diploma e pela sua natureza resultam novos encargos financeiros directos.

E. Avaliação do impacto decorrente da aplicação do projecto

O Decreto-Lei nº 465/77, de 11 de Novembro, não contempla a atribuição de igual acréscimo salarial aos agentes da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia Judiciária, da Polícia Marítima, do Corpo da Guarda Prisional, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e dos Serviços de Informações de Segurança, que prestam serviço em todo o arquipélago da Madeira. Assim, o presente diploma assume o objectivo de alargar aos agentes acima referidos os benefícios em causa, de forma a atenuar as dificuldades oriundas dos custos de insularidade.

Assembleia da República
Gabinete da Presidente

Nº de Entrada 4022-19

Classificação

O 102011_1_1

Data

231071201

Região Autónoma da Madeira Assembleia Legislativa Presidência

Região Autónoma da Madeira Assembleia Legislativa Presidência Nº 575 P° 1.2/P Data: 25-Jul-11

SAÍDA

Por determinação de Sua Excelência a Presidente da A.R., School

Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República Palácio de S. Bento 1249-068 LISBOA

Funchal 25 de Julho de 2011

Exmo. Senhor,

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira de, para os devidos efeitos, enviar a V. Exa. a proposta de lei à Assembleia da República intitulada "ALTERA O DECRETO-LEI N° 465/77, DE 11 DE NOVEMBRO" aprovada, mediante Resolução, em Sessão Plenária deste Parlamento de 19 de Julho de 2011 p.p..

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Sabinete,

Luís Filipe Pereira Malheiro

Anexo: Resolução